



Prefeitura Municipal de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 1.926/2003

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA NO MUNICÍPIO DE SOUSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, órgão colegiado subordinado diretamente ao Poder Executivo, não podendo entrar em conflito com o direito constitucional inerente a cada pessoa humana à alimentação e nutrição.

Art. 2º - O COMSEA é um órgão deliberativo que constitui-se em instrumento de articulação e de esforço do Poder Executivo Municipal para com as demais entidades públicas e privadas, com objetivo geral de assegurar políticas públicas, programas e ações de Segurança Alimentar Nutricional sustentável a cada pessoa humana.

Art. 3º - Compete ao COMSEA:

I – propor, levantar, alterar e acompanhar ações do Município na área de segurança alimentar nutricional sustentável;

II – articular o Governo Municipal e organizações da sociedade civil para a implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município, consubstanciadas em eixos básicos de atuação tais como a desnutrição materno-infanto-juvenil, o apoio à reforma agrária e à agricultura familiar, a geração de emprego e renda e o apoio à moradia, ações de saneamento e de proteção ao meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Sousa

III – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso de recursos disponíveis;

IV – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

V – formular o plano municipal de segurança alimentar nutricional sustentável;

VI – acompanhar e estimular a implantação e funcionamento de comissões municipais de segurança alimentar nutricional sustentável;

VII – interagir com outros segmentos da sociedade com vistas a democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social;

VIII – dar os devidos encaminhamentos de suas sugestões e propostas junto aos poderes constituídos, bem como as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil;

IX – solicitar as instituições públicas e privadas informações sobre seus programas em andamento.

Art. 4º - O Conselho encaminhará aos órgãos competentes as suas propostas de políticas públicas que contemplem as suas finalidades.

Art. 5º - O Conselho será composto por oito membros, sendo quatro representantes do Poder Executivo Municipal, um representante das comunidades rurais (Sindicato Rural), um representante das associações da zona urbana, um representante da Igreja e um do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 6º - O Presidente e o Secretário do COMSEA serão designados pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Os Membros titulares do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito, com o mandato de 02 (dois anos), permitida a sua recondução uma única vez.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar exercerão função honorífica e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município.



Prefeitura Municipal de Sousa

Art. 9º - O COMSEA poderá receber doações de instituições, entidades e demais interessados em combater a fome, a miséria e a exclusão social.

Art.10 - O COMSEA prestará contas ao órgão de competência ao Poder Executivo a cada final de exercício.

Art. 11 - Esta Lei reger-se-á por regulamento ou regimento próprio.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
em 02 de junho de 2003.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO